



Nota Técnica SEI nº 2878/2025/MDIC

Assunto: **Fibra de Juta. NCM 5303.10.10. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processo SEI nº 19971.001406/2025-17 (Público) e nº 19971.001407/2025-61 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de **renovação** protocolado pelo Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem de Geral do Estado do Pará (SINDITEC) em 23 de outubro de 2025, para a **Fibra de Juta**, classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 5303.10.10, que visa à **manutenção da redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido produto no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 4.190 toneladas;
- d) **Histórico e medida vigente:**

Quadro 1 - Histórico de medidas em Desabastecimento e vigência atual – NCM 5303.10.10

Descrição	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Período de Vigência
Fibra de Juta	7.000 toneladas	Res. Gecex 318	Art. 2º Inciso 2	16/06/2021 a 15/06/2022
Fibra de Juta	7.000 toneladas	Res. Gecex 409	Art. 2º Inciso 2	21/10/2022 a 20/10/2023
Fibra de Juta	5.800 toneladas	Res. Gecex 549	Art. 2º Inciso 2	31/12/2023 a 29/12/2024
Fibra de Juta	5.800 toneladas	Res. Gecex 742	Art. 2º Inciso 2	21/05/2025 a 20/05/2026

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

- e) **Cronograma de importações:** A pleiteante não apresentou cronograma de importações;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** Em resumo, a pleiteante destacou: (i) a relevância estratégica da cadeia nacional da juta, que sustenta atividades econômicas tradicionais, gera empregos em regiões vulneráveis e atende setores essenciais, especialmente a cafeicultura, cuja expansão recente elevou significativamente a demanda por sacaria de juta; (ii) a indústria doméstica reforça o seu comprometimento em adquirir a totalidade da safra nacional de fibra de juta durante a vigência desse pleito, e esclarece que a solicitação tem por objetivo atender uma questão estratégica pontual de desabastecimento, uma vez que mesmo com a redução do imposto de importação a fibra importada internada tem preço final superior ao da fibra nacional; e (iii) da importância de evitar que a indústria doméstica seja inviabilizada pela necessidade de importar produtos acabados, o que prejudicaria toda a cadeia produtiva, reduziria renda de comunidades amazônicas e comprometeria a competitividade das exportações brasileiras que dependem diretamente dessa matéria-prima;
- g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 2 - Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades

demandadas;

h) **Produção nacional ou regional:**

Quadro 2 - Produção Nacional - NCM 5303.10.10 (em toneladas) [CONFIDENCIAL]

2021	2022	2023	2024	2025 (até setembro)

Fonte: Pleiteante

i) **Consumo nacional e regional:**

Quadro 3 - Consumo Nacional - NCM 5303.10.10 (em toneladas) [CONFIDENCIAL]

2021	2022	2023	2024	2025 (até setembro)

Fonte: Pleiteante

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** A pleiteante afirma que “os investimentos aplicados na formação de safra nacional vão desde financiamento de pesquisas científicas para melhoramento da qualidade de sementes e rendimento de fibra, até a estruturação de equipe para acompanhamento técnico produtivo e programas de fomento produtivo ao produtor rural. Além disso, a iniciativa privada também tem investidos em tecnologia, a partir do incremento em alternativas de mecanização de partes do processo como motocultivadores para preparo mecanizado de solo, forrageiras para quebra de carrapicho e beneficiadora de sementes, entre outros”.

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis;

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito

Processos SEI	Descrição	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001406/2025-17 (Público) 19971.001407/2025-61 (Restrito)	Fibra de Juta	5303.10.10.	De 7,2% para 0%	4.190 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Fibra de Juta;

b) **Nome Técnico ou Científico:** *Corchorus Capsularis*;

c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 5303.10.10 – Juta;

d) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** a fibra de juta é um insumo utilizado para a fabricação de diversos produtos do setor têxtil, podendo ser encontrada em fios destinados às mais variadas aplicações, tais como tecelagem, molduras de gesso, artesanato, tapetes, vedação de encanamentos, gaxetas, condutores, passamanaria, tecidos para confecções etc.

e) **Alíquota TEC / Aplicada:** 7,2%

f) **Principais produtores mundiais:** Índia e Bangladesh.

g) **Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:**

Quadro 5 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	AlíquotaTEC	Alíquota Aplicada
6305.10.00	Sacos de Juta		35%	35%
5310.10.10	Tecidos crus de juta		26%	26%
5307.10.10	Fios de juta simples		18%	18%
5307.20.10	Fios de juta retorcidos		18%	18%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

4. Por fim, vale informar que, uma eventual aprovação do pleito de renovação, não resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento, tendo em vista que a vigência da última medida concedida encerra em 20 de maio de 2026.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. No pleito em análise, foi registrada uma **manifestação de apoio** (56009876) da Associação Brasileira da Indústria Têxtil (ABIT), onde afirmam que *"apesar de o Brasil ser um produtor de fibra de juta, e de investimentos terem sido feitos nos últimos anos para aumentar a capacidade produtiva brasileira, a produção atual ainda não é suficiente para abastecer toda a demanda de tecelagem e sacaria de juta brasileira. Com isso, é necessário contar complementarmente com a importação de juta. O cálculo da cota é feito a cada pedido de renovação com base nas projeções de produção e de demanda para o ano seguinte, por isso ela varia a cada pedido de renovação da medida de redução tarifária. O benefício da redução do imposto de importação nessa categoria de produtos é essencial para garantir a competitividade da cadeia nacional de juta como um todo. Por isso, a Abit se manifesta favoravelmente ao pedido de renovação da medida de redução tarifária temporária aplicada à fibra de juta"*. (grifo nosso)

IV - DA ANÁLISE

7. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

8. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

9. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

10. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 6 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 5303.10.10 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas totais (Kg)	Var.	Vendas internas (Kg)	Var.	Exportações (Kg)	Var.
2021		-		-		-

2022		-87,5%		-87,5%		173,7%
2023		-91,5%		-92,5%		92,9%
2024		139,7%		157,0%		16,0%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Do Consumo Nacional Aparente

11. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 7 - Consumo Nacional Aparente - NCM 5303.10.10 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas internas (Kg)	Var.	Importações (Kg)	Var.	CNA (Kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2021		-	6.333.318	-		-	
2022		-87,5%	4.630.395	-26,9%		-34,1%	
2023		-92,5%	3.533.161	-23,7%		-25,2%	
2024		157,0%	4.520.622	27,9%		28,2%	

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Das Importações

12. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 5303.10.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 8 - Importações - NCM 5303.10.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	5.434.446	-	4.630.395	-	1,17	-
2023	3.616.127	-33,5%	3.533.161	-23,7%	1,02	-12,8%
2024	3.893.916	7,7%	4.520.622	27,9%	0,86	-15,7%
2025	3.880.786	-0,3%	4.132.149	-8,6%	0,94	9,3%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

13. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve redução no valor importado (28,6%), passando de US\$ 5,4 milhões para US\$ 3,8 milhões. Em relação à quantidade importada, houve redução de 10,8% no mesmo período, passando de 4,6 mil toneladas para 4,1 mil toneladas.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 1,17/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 0,94/kg, representando um decréscimo de 20%.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 5303.10.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 9 - Exportações - NCM 5303.10.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	ΔExportações (US\$ FOB)(%)	Exportações (Kg)	ΔExportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$FOB/Kg)(%)
2022	5.114	-	588	-	8,70	-
2023	6.244	22,1%	647	10,0%	9,65	10,9%
2024	3.075	-50,8%	849	31,2%	3,62	-62,5%
2025	4.201	36,6%	328	-61,4%	12,81	253,9%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

16. No que se refere às exportações, observa-se que, tantos os valores e quantidades exportadas entre 2022 e 2025, apresentam montantes irrelevantes frente às importações do mesmo período. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 5303.10.10 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 16.806.641 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 5303.10.10, destaca-se que Bangladesh é o principal fornecedor, com contribuição de praticamente 100% da quantidade total importada.

Quadro 10 - Importações por origem em 2025 - NCM 5303.10.10

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Bangladesh	3.880.657	4.132.147	0,94	100%	0%
Panamá	129	2	64,50	0,00%	28%
Total	3.880.786	4.132.149	0,94	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

18. Observa-se que praticamente 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5303.10.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 7,2%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria entre 18% e 35%, conforme Quadro 5. Sendo assim, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

Da Utilização da Quota da medida vigente

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que de 21/05/2025 a 09/01/2026, foram consumidas 2.235 toneladas de 5.800 toneladas concedidas, o que corresponde a um aproveitamento de 39% da quota em aproximadamente 7 meses.

Do Impacto Econômico

23. A nova quota solicitada foi de 4.190 toneladas, de forma que a pleiteante trouxe dados de produção e consumo nacional para justificar a nova quota pleiteada para a renovação da medida, baseado em excedente necessário para suprir a demanda, tendo em vista que a produção nacional não é suficiente (SEI 55015726).

24. Considerando, portanto, a nova quota para um período de 365 dias, e o custo de internação calculado, utilizando o preço médio das importações da NCM cheia no período em análise, estima-se que o impacto econômico nominal seja inferior a US\$ 1.000.000,00, valor utilizado como referência nas análises de pleitos do mecanismo de Desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 11 - Impacto Econômico

Custo do produto (US\$/tonelada)	997,50
Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	71,82
Quota considerada (toneladas)	4.190
Impacto econômico nominal (US\$)	300.925,80

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

25. Em síntese, foram colhidos os seguintes elementos ao longo da presente análise:

- a) a pleiteante apresentou pleito de **renovação da redução tarifária temporária do II, de 7,2% para 0%**, para a **Fibra de Juta**, classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 5303.10.10, com uma nova quota de 4.190 toneladas durante período de um ano, sob a justificativa de insuficiência de produção nacional para atender a demanda, conforme o inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
- b) o produto em questão consiste em insumo utilizado para a fabricação de diversos produtos do setor têxtil, podendo ser encontrada em fios destinados às mais variadas aplicações, tais como tecelagem, molduras de gesso, artesanato, tapetes, vedação de encanamentos, gaxetas, condutores, passamanaria e tecidos para confecções. O insumo representa entre [REDACTED] do valor do bem final;
- c) no pleito em análise, foi registrada uma **manifestação de apoio por parte da ABIT**, afirmando que não há produção suficiente local, e que o pleito é **essencial para garantir a competitividade da cadeia nacional de juta como um todo**;
- d) praticamente 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5303.10.10, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias;
- e) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria na ocupação de nova vaga no mecanismo de desabastecimento, por se tratar de pleito de renovação de medida vigente - medida se encontra incluída no mecanismo de desabastecimento desde junho de 2021;
- f) o impacto econômico nominal estimado da medida é inferior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

26. Nesse sentido, trata-se de pleito de redução a 0% do imposto de importação que atende as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, relativo a insumo com produção regional insuficiente e oferta nacional decrescente em relação aos anos de 2021 e 2022. Além disso, o pleito foi apoiado pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e não contou com nenhuma manifestação de oposição ao longo da consulta pública realizada.

27. Registre-se que, apesar do impacto econômico estimado para a medida ser inferior a US\$ 1.000.000,00, o produto vem sendo mantido pelo Comitê-Executivo de Gestão no mecanismo de desabastecimento desde junho de 2021 em condições semelhantes, haja vista a importância social da cadeia que utiliza a juta como matéria-prima. Conforme informado pela pleiteante, a produção de sacaria de juta sustenta atividades econômicas tradicionais, gera empregos em regiões vulneráveis e atende setores essenciais, especialmente a cafeicultura, cuja expansão recente elevou significativamente a demanda pelo produto.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 7,2% para 0%, para a **Fibra de Juta**, classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 5303.10.10, com uma nova quota de 4.190 toneladas durante 365 dias, sob a justificativa de insuficiência de produção nacional para atender a demanda, conforme o inciso 2 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

AMADEU HENRIQUE OURIQUE DA SILVA

Economista

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amadeu Henrique Ourique da Silva, Economista**, em 22/01/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

